

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 5, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 117-Seses-TCU-Plenário, de 27 de fevereiro de 2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 305/2013 – TCU – Plenário proferido nos autos do processo nº TC 043.780/2012-1, acompanhado do Relatório e do Voto que fundamentam, e do Relatório de Fiscalização, referente a auditoria realizada pela SecobEdif nas obras de ampliação e restauração das áreas de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, empreendimento inscrito na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

**RELATOR: Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 5, de 2013, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 117-Seses-TCU-Plenário, de 27 de fevereiro de 2013, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

## II – ANÁLISE

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há o que ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que tome as providências necessárias à atualização da matriz de responsabilidades, no que se refere às obras no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, especificamente quanto a:

9.1.1. atualização do prazo e do valor das obras de reforma e ampliação da pista de pouso e do sistema de pátios;

9.1.2. exclusão das obras de construção do Terminal de Passageiros 3 (TPS 3);

9.2. determinar à SecobEdif que prossiga no acompanhamento do bom andamento das obras para a Copa do Mundo no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, assim como do relatório de auditoria acostado à peça 54 destes autos eletrônicos:

9.3.1. à Infraero;

9.3.2. ao Ministério do Esporte;

9.3.3. ao Coordenador do Grupo de Trabalho “Copa do Mundo” da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.4. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.4. arquivar os presentes autos.

### III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 5, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator